

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DECIMO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 63/2020**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE**  
**REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 15.234,92** (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador: E2FCBE6A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2021. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 15.234,92** (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

535

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO  
CAMPINENSE LTDA.**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO -  
REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços n° 83/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, o presente contrato fica inalterado, encerrando em **30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionárias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da contratada e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2019 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;

O valor total do reequilíbrio é de **R\$ 15.234,92** (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
5	OLEO DIESEL S10	POSTO CAMPINENSE	52.534,21	0,29	15.234,92
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>15.234,92</b>

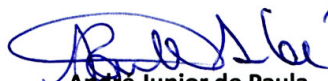
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS REEQUILIBRIO
5	OLEO DIESEL S10	4,26

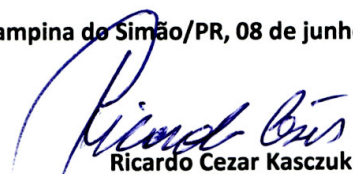
**CLÁUSULA QUARTA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 08 de junho de 2021.

  
André Junior de Paula  
Contratante

  
Ricardo Cezar Kasczuk  
Contratada

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2019

EMPRESA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.364.653/0001-85

**COMBUSTIVEIS CONTRATADOS**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARLA 32, GALÃO COM 20 LT	AUTO POSTO CAMPINENSE	127	45,00	5.715,00
2	ETANOL	AUTO POSTO CAMPINENSE	4.000,00	2,93	11.720,00
3	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	58.500,00	4,29	250.965,00
4	OLEO DIESEL COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	223.000,00	3,27	729.210,00
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	159.500,00	3,33	531.135,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>1.528.745,00</b>

**DECIMO SEGUNDO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ATUAL	AUMENTO POR LITRO	PORCENTAGEM	VALOR POS AUMENTO
5	OLEO DIESEL S10	3,97	0,29	7,455%	4,26

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	52.534,21	0,29	15.234,92
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO</b>					<b>15.234,92</b>



**Município de Campina do Simão - 2021**  
**Saldo do contrato**

Equipiano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 1713 - Contrato: 63/2020</b>				<b>Licitação: Pregão - 138 000035/2019</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>	
<b>Código: 542 - 8</b>		<b>Nome: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA</b>		<b>CPF/CNPJ: 02.364.653/0001-85</b>		<b>Telefone: 4236341159</b>		<b>03/09/2020</b>		<b>31/12/2020</b>		<b>30/06/2021</b>	
<b>Lote: 001</b>													
<b>Item: 005</b>	93.474,01	2,93	273.878,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.939,80	139.198,93	52.534,21	208.560,81
<b>Produto: 11847 ÓLEO DIESEL S10</b>											Unidade de medida: L		Tipo controle: Q
Solicitante: 000253 ANDRE JUNIOR DE PAULA			Local: 000010 Secretaria de Meio Ambiente										
Solicitante: 000807 ELIANE ZOLET LAZZARETTI			Local: 000007 Secretaria Municipal de Assistência Social										
Solicitante: 006485 LOURDES FERREIRA BUCHART			Local: 000005 Secretaria Municipal de Educação										
Solicitante: 007655 JOSMAR SOARES			Local: 000006 Secretaria Municipal de Saúde										
Solicitante: 007890 FLAVIO CARPENEDO			Local: 000009 Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos										
<b>Total</b>	<b>93.474,01</b>		<b>273.878,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.939,80</b>	<b>139.198,93</b>	<b>52.534,21</b>	<b>208.560,81</b>
<b>Total geral</b>	<b>93.474,01</b>		<b>273.878,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.939,80</b>	<b>139.198,93</b>	<b>52.534,21</b>	<b>208.560,81</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1713
- Lote: 001
- Item: 005

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: Marcio Vasiak, na versão: 5527 a

08/06/2021 16:39:27

533

## PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

### **Pregão Presencial nº 035/2019**

Chega a este advogado expediente administrativo, oriundo do departamento de licitações e contratos, onde a empresa Auto Posto Campinense, solicita reequilíbrio Econômico Financeiro do Processo Pregão Presencial nº 35/2019, e do Contrato 63/2020 oriundos da de Registro de Preços nº 83/2019, (12º Termo Aditivo/ óleo Diesel) a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ante o novo aumento dos preços dos combustíveis.

Em primeiro lugar, cabe salientar que a requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2019, tendo-se sagrado vencedora, sendo certo que o valor do litro de gasolina Comum em R\$ 4,29, o Etanol em R\$ 2,93, o Óleo Diesel comum (S-500) em R\$ 3,27 e o Óleo Diesel S-10 em R\$ 3,33. Assim, neste momento, sendo que este parecerista está se manifestando nos autos somente para analisar pedido de novo reequilíbrio financeiro, vez que não atuou anteriormente neste procedimento (exceto nas análises dos pedidos de reequilíbrios financeiro), motivo pelo que não analisará os atos já praticados anteriormente, sendo que a analisa está restrita as fls. 377 e ss dos autos.

Passado isso, o Interessado Sr. Secretario de Adm. Francisco Rogerio, encaminhou expediente a esta Assessoria Jurídica (Memorando 84/2021, com o intuito de que a situação acima descrita fosse analisada juridicamente, sendo elaborado parecer quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para o fim de aumentar em 7,5% o preço do óleo diesel S-10, sobre os valores contidos no decimo Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços, da referida Ata que originou o contrato 63/2020, tudo isso substanciado nos documentos acostados nos requerimentos da empresa Auto Posto Campinense Ltda.



Cumpra inicialmente salientar que o edital, não vedou o reequilíbrio econômico financeiro, inclusive o Decreto Federal nº 7.892/2013 utilizado subsidiariamente neste caso, autoriza o reequilíbrio num eventual desequilíbrio contratual em razão de aumento do custo dos produtos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já enfrentou o tema em caso análogo, conforme Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, asseverando a possibilidade de realinhamento de preços para a modalidade de Registro de Preços, senão vejamos:

“é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de ‘revisão’ ou ‘realinhamento’ de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, ‘d’, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.”

O expediente encaminhado pela Secretaria de Administração funda-se no requerimento enviado pela empresa Classificada, junto do qual seguem anexas notas fiscais, as quais confirmam que os combustíveis sofreram alterações de preço após o terceiro termo aditivo.

Em análise as referidas notas fiscais, observa-se que a de n.º 28672, datada de 25 de março de 2021, comprova a aquisição do óleo diesel S-10 ao custo de R\$ 3,6875, o litro.

Já a nota fiscal de n.º 28969, datada de 21 de maio de 2021, comprova que o mesmo produto foi adquirido ao custo de R\$ 3,9624 por litro de combustível, variação esta que corresponde a majoração de 7,454915254%.

**Considerando o fato de que a empresa interessada solicitou o reajustamento contratual e levando em consideração o Memorando do Dpto. de Contabilidade n.º 84/2021, tenho que o aumento do Diesel S-10 pode ser de 7,454915254%, que deverão ser aplicados a partir desta data, salientando que a proporção de aumento deve ser considerada em relação ao último termo aditivo anterior de cada combustível.**

Os casos de reequilíbrio de contratos, oriundos de procedimento licitatório, são regidos pelas disposições presentes no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o qual determina:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – omissis;*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio*



*econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

Saliento que, efetuando pesquisas na internet encontrou matéria em que noticia-se que os combustíveis tiveram aumento no patamar pretendido pela contratada.

Diante dos fatos narrados outrora e de posse da descrição normativa acima, conclui-se que o episódio em cartaz subsume-se à norma aplicável, uma vez que o Registro de Preços inicialmente pactuado foi atingido por fatos supervenientes, haja vista que as oscilações no preço de combustível não são de conhecimento prévio dos contratantes.

Destarte, diante da fundamentação em cartaz, bem como da comprovação, via notas fiscais anexas, de que as variações alegadas de fato ocorreram e impingiram prejuízos consideráveis a um dos polos contratuais, esta Assessoria Jurídica entende, como base no posicionamento do contador, possível que o valor do litro do óleo diesel S-10 seja realinhado no montante de 7,454915254% passando de R\$ 3,97 para o valor de R\$ 4,26, a ser aplicado sobre o remanescente a ser entregue, para que o equilíbrio econômico-financeiro retorne ao *status quo ante*, ex vi do alinhavado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Campina do Simão, 08 de junho de 2021.



**SERGIO ROBERTO LOSSO**

**OAB/PR 19.318**



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMORANDO:** 84/2021 – Contabilidade Campina do Simão, 01 de junho de 2021.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao memorando interno nº 102/2021 expedido pelo Secretário de Administração e planejamento solicitando conferência e cálculos dos índices apresentados pela empresa referente a reequilíbrio financeiro, solicitado pelo auto posto campinense, informamos que foram realizados os cálculos conforme tabelas abaixo:

AUMENTO DO DIESEL S10 NAS NOTAS FISCAIS: PERÍODO CORRESPONDE 25/03/2021 ATÉ 21/05/2021

PRODUTO	CUSTO LITRO NOTA 25/03/2021	CUSTO LITRO NOTA 21/05/2021	AUMENTO CUSTO DE 25/03/2021 ATÉ 21/05/2021
DIESEL S 10	3,6875	3,9624	%
NOTA FISCAL	Nº 028672	Nº 028969	7,454915254 %

Conforme documentos repassados ao setor de contabilidade pelo departamento de administração e recursos humanos, o aumento dos custos demonstrados nas notas fiscais pela empresa estão parecidos com os cálculos efetuados pelo departamento contábil considerando os arredondamentos, conforme demonstrado nas tabelas.

**CÁLCULO EFETUADO PELA EMPRESA DIESEL S10**

NOTA FISCAL	DATA	CUSTO/LT	% AUMENTO
028672	25/03/2021	R\$ 3,6875	
028969	21/05/2021	R\$ 3,9624	7,5%

Neste último quadro foi feito um comparativo entre o aumento do custo no período, o preço atual dos combustíveis.

PRODUTO	PREÇO ATUAL	AUMENTO DO CUSTO	NOVO PREÇO SUGERIDO CONSIDERANDO O AUMENTO DO CUSTO
ÓLEO DIESEL S10	3,97	7,454915254 %	<b>4,26</b>

Conforme demonstrado o óleo Diesel S10 teve aumento de 7,454915254 % com isso sugere-se baseado neste aumento o preço de **R\$ 4,26** por litro.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

A análise baseou-se nos documentos que foram repassados por vossa senhoria junto com o memorando interno nº 102/2021, além das notas fiscais nº 28672, 28969, e o preço da licitação para efeito comparativo.

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**  
Departamento de contabilidade



**MUNÍCIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

Memorando: 102/2021

Campina do Simão, 01 de Junho de 2021.

**Ao:** Departamento de Contabilidade/Jurídico.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Combustíveis.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para o reequilíbrio financeiro da Ata de registro de preço 35/2019, firmado entre o Município e a empresa Auto Posto Campinense.

Justifica-se o pedido da empresa para o reequilíbrio, devido aos últimos aumentos dos produtos pois desta forma afeta a saúde financeira da empresa, tendo a possibilidade de atraso de entrega e cumprimento dos deveres da mesma.

Diante do exposto, e como previsto no Clausula Quinta do contrato originário, solicito a vossa excelência a autorização para Reequilibrar o valor unitário por litro de combustível Diesel S10.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério T. Aguiar**  
**Secretario de Administração**

Responsável pela Secretaria de Administração,  
 Prefeitura Municipal,  
 CAMPINA DO SIMÃO (PR):

Eu RICARDO CEZAR KASCZUK, pessoa física, brasileiro, do comércio, portador do CPF nº 804.116.909-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 766, centro, neste Município de Campina do Simão-PR. Responsável pela empresa Auto Posto Campinense Ltda, inscrita no CNPJ 02.364.653/0001-85. Vem requerer a Vossa Senhoria **Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Processo de Licitação tipo Pregão Presencial nº 35/2019**. Nossa solicitação se justifica tendo em vista que a Petrobrás anunciou um aumento significativo no preço do barril do petróleo em todo o mundo ocasionando um aumento bem acima na média em nosso país, a empresa optou por aguardar alguns dias e segurar o pedido do reequilíbrio esperando que esses valores recassem, mais passou vários dias e a Petrobrás manteve seus preços, ou seja, ficando impraticável os valores da licitação. Conforme demonstramos no quadro abaixo com notas antes e depois do acontecimento.

Assim solicitamos o reajuste no referido contrato para que os preços fiquem iguais aos preços praticados pela empresa na bomba, que são os seguintes:

PRODUTO	NOTAS	DATAS	VALOR	%AUMENTO
DIESEL S10	028672	25/03/2021	R\$: 3,6875	
	028969	21/05/2021	R\$: 3,9624	7,5%

Reiteramos a necessidade do Reequilíbrio, pois com as últimas altas foram sequenciais.

Segue em anexo as notas anteriores e as notas do mês atual.

Campina do Simão, 31 de Maio de 2021.



RICARDO CEZAR KASCZUK

4299

RECEBEMOS DA RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ 00.756.149/0013-39, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Motorista: GERSON LUIZ CUSTEL Documento: 61235302

NF-e N.º 000.028.969 SÉRIE 1




**RUFF** CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.  
RUA DOUTOR ELI VOLPATO, 948, CHAPADA  
ARAUCARIA - PR - CEP 83707-720  
FONE (41) 35521818

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAIDA 1

N.º 000.028.969  
SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e  
**141210109510550 21/05/2021 16:46:57**

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br  
**41.21.05.00.75.614.900/1339-55-001.000.028-969-194.276.015-4**

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR**

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045996201 INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9046709281 CNPJ 00.756.149/0013-39

**DESTINATÁRIO/ REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA** CNPJ/CPF: 02.364.653/0001-85 DATA DA EMISSÃO: 21/05/2021

ENDEREÇO: **AV JOAO FERREIRA NEVES, 2693** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: 85148-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 21/05/2021

MUNICÍPIO: **CAMPINA DO SIMAO** FONE/FAX: (42) 36341-159 UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9015607227 HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 16:45

**FATURA**

Parcela Vencimento 28/05/2021 Valor 19,812,00

**C LO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	19.812,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	19.812,00

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: **DOCTOR FUEL TRANSPORTES EIRELI** FRETE POR CONTA: (0) Contratado pelo Remetente CÓDIGO ANTT: \_\_\_\_\_ PLACA DO VEÍCULO: **AAJ2D62/AEW2095** UF: **PR** CNPJ/CPF: 33.007/0001-26

ENDEREÇO: **AV ANNIBALE FERRARINI, 1405, A** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE SUL** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9081756209

QUANTIDADE: 5.000 ESPÉCIE: **LT** MARCA: **RUFF** NUMERAÇÃO: \_\_\_\_\_ PESO BRUTO: 4.215 PESO LÍQUIDO: 4.215

**DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
OB10	ONU 1202, OLEO DIESEL B S10, CLASSE 3, GE III	2710192	060	5655	LT	5.000	3,962400	0,00	19.812,00					

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00 VALOR DO ISSQN: 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, ART. 41, I, B, 6, DECRETO Nº 7871/2017, RICMS/PR. EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL.

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO:  
(OB10 Cod.ANP:820101034)Destino BCR: 19468.00 ICMSR: 2336.16 OB10 Dens.: 0.8430 Temp.: 17.0  
Origem BCR: 19468.00 ICMSR: 2336.16

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Córego ANP: 1103391/1029752  
Lacres Cor/Remessa/Quantidade: AM/01244/ 3: 0000061202, 0000061203, 0000061204,  
Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0000203916,  
BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 081/21,  
PRODUTO SERA RETIRADO NA SADIPE SERV AUX DE DISTRIB DE PETR. LTDA END.: RUA ELI VOLPATO,948, - ARAUCARIA  
CEP 83707-720 CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101.  
Motorista: GERSON LUIZ CUSTEL CPF: 02053317930

[ ] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: \_\_\_\_\_

[ ] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: \_\_\_\_\_

[ ] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte devidamente preenchido. Ass: \_\_\_\_\_

Veiculo = AAJ2D62/ Motorista = GERSON LUIZ CUSTEL

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DA RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ 00.756.149/0013-39, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N.º 000.028.672
Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO Documento: 3685560		SÉRIE 1

 <b>RUFF</b> <small>ISO 9001</small> RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. RUA DOUTOR ELI VOLPATO, 948, CHAPADA ARAUCARIA - PR - CEP 83707-720 FONE (41) 35521818	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
	0 - ENTRADA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 1 - SAÍDA	<b>N.º 000.028.672</b> <b>SÉRIE 1 FOLHA 1/1</b>
<b>CHAVE DE ACESSO DA NF-e</b> 41.21.03.00.75.614.900/1339-55-001.000.028-672-172.256.418-8		<b>CONSULTA NO SITE:</b> www.nfe.fazenda.gov.br

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR	9045996201	9046709281	00.756.149/0013-39

<b>DESTINATÁRIO/ REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/ RAZÃO SOCIAL		02.364.653/0001-85	25/03/2021
AV JOAO FERREIRA NEVES, 2693		BAIRRO/ DISTRITO	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
CAMPINA DO SIMAO		CENTRO	25/03/2021
MUNICÍPIO		UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
CAMPINA DO SIMAO		PR	16:41
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
(42) 36341-159		9015607227	

<b>FATURA</b>
Parcela Vencimento 01/04/2021 Valor 18,437.50

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	18.437,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				18.437,50

<b>TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		(0) Contratado pelo Remetente	052526277	AQO8118	PR	32.835.058/0001-41
AV BRASIL, 2364		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FAZENDA RIO GRANDE		PR		9080656626		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5.000	LT	RUFF		4.215	4.215	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
OB10	ONU 1202, OLEO DIESEL B S10, CLASSE 3, GE III	27101921	060	5655	LT	5.000	3,687500	0,00	18.437,50					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, ART. 41, I, B, 6, DECRETO Nº 7871/2017, RICMS/IPR. EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL. INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: (OB10 Cod.ANP:820101034)Destino BCR: 17274.00 ICMSR: 2072.88 OB10 Dens.: 0.8430 Temp.: 17.0 Origem BCR: 17274.00 ICMSR: 2072.88 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA IMPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Código ANP: 1103391/1029752 Lacres Cor/Remessa/Quantidade: AM/01244/ 2: 0000060328, 0000060329, Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0000205097, BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 050/21, PRODUTO SERA RETIRADO NA SADIPE SERV AUX DE DISTRIB DE PETR. LTDA END.: RUA ELI VOLPATO,948, - ARAUCARIA CEP 83707-720 CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101. Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO CPF: 03656215952 [ ] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: _____ [ ] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: _____ [ ] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte devidamente preenchido. Ass: _____ Veiculo = AQO8118/ Motorista = CARLOS EDUARDO SAMPAIO	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DECIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 63/2020**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE**  
**REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 18.093,01** (dezoito mil e noventa e três reais e um centavo).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador:58E66BD7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2021. Edição 2266  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

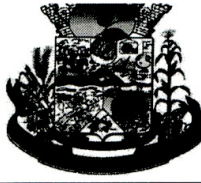
**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 18.093,01** (dezoito mil e noventa e três reais e um centavo).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

520

**CNPJ: 01.611.489/0001-09****Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO  
CAMPINENSE LTDA.**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -  
REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços n° 83/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, o presente contrato fica inalterado, encerrando em **30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionárias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da contratada e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2019 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;

O valor total do reequilíbrio é de **R\$ 18.093,01** (dezoito mil e noventa e três reais e um centavo), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
4	OLEO DIESEL COMUM	POSTO CAMPINENSE	100.516,70	0,18	18.093,01
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>18.093,01</b>

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR CORRETO
4	OLEO DIESEL COMUM	<b>4,20</b>

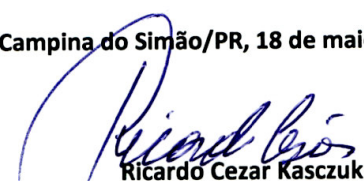
**CLÁUSULA QUARTA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 18 de maio de 2021.

  
**André Junior de Paula**  
Contratante

  
**Ricardo Cezar Kasczuk**  
Contratada

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL

CONTRATO Nº 63/2020

EMPRESA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.364.653/0001-85

**COMBUSTIVEIS CONTRATADOS**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARLA 32, GALÃO COM 20 LT	AUTO POSTO CAMPINENSE	127	45,00	5.715,00
2	ETANOL	AUTO POSTO CAMPINENSE	4.000,00	2,93	11.720,00
3	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	58.500,00	4,29	250.965,00
4	OLEO DIESEL COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	223.000,00	3,27	729.210,00
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	159.500,00	3,33	531.135,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>1.528.745,00</b>

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO - REEQUILIBRIO FINANCEIRO - VALOR**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ATUAL	AUMENTO POR LITRO	PORCENTAGEM	VALOR POS SUPRESSÃO
4	OLEO DIESEL COMUM	4,02	0,18	4,533%	4,20

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
4	OLEO DIESEL COMUM	POSTO CAMPINENSE	100.516,70	0,18	18.093,01
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>18.093,01</b>



Município de Campina do Simão - 2021  
Saldo do contrato

Equipiano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 1713 - Contrato: 63/2020</b>			<b>Licitação: Pregão - 138 000035/2019</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>		
<b>Código: 542 - 8 Nome: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA</b>			<b>CPF/CNPJ: 02.364.653/0001-85 Telefone: 4236341159</b>				<b>03/09/2020</b>		<b>31/12/2020</b>		<b>30/06/2021</b>		
<b>Lote: 001</b>													
<b>Item: 004</b>	136.419,00	3,17	432.448,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.902,30	124.748,26	100.516,70	404.077,13
<b>Produto: 11848 OLEO DIESEL COMUM</b>											Unidade de medida: L		Tipo controle: Q
Solicitante: 000253 ANDRE JUNIOR DE PAULA			Local: 000008 Secretaria Municipal de Agricultura										
Solicitante: 006485 LOURDES FERREIRA BUCHART			Local: 000005 Secretaria Municipal de Educação										
Solicitante: 007890 FLAVIO CARPENEDO			Local: 000009 Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos										
<b>Total</b>	<b>136.419,00</b>		<b>432.448,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.902,30</b>	<b>124.748,26</b>	<b>100.516,70</b>	<b>404.077,13</b>
<b>Total geral</b>	<b>136.419,00</b>		<b>432.448,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.902,30</b>	<b>124.748,26</b>	<b>100.516,70</b>	<b>404.077,13</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1713
- Lote: 001
- Item: 004

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: Marcio Vasiak, na versão: 5527 a

18/05/2021 15:24:25

PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

**Pregão Presencial nº 035/2019**

Chega a este advogado expediente administrativo, oriundo do departamento de licitações e contratos, onde a empresa Auto Posto Campinense, solicita reequilíbrio Econômico Financeiro do Processo Pregão Presencial nº 35/2019, e do Contrato nº 63/2020 oriundo da de Registro de Preços nº 83/2019, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ante o aumento dos preços do combustível etanol.

Em primeiro lugar, cabe salientar que a requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2019, tendo-se sagrado vencedora, sendo certo que o valor do litro de gasolina Comum em R\$ 4,29, o Etanol em R\$ 2,93, o Óleo Diesel comum (S-500) em R\$ 3,27 e o Óleo Diesel S-10 em R\$ 3,33. Assim, neste momento, sendo que este parecerista está se manifestando nos autos somente para analisar pedido de novo reequilíbrio financeiro, vez que não atuou anteriormente neste procedimento (exceto nas análises dos pedidos de reequilíbrios financeiro), motivo pelo que não analisará os atos já praticados anteriormente, sendo que a analisa está restrita as fls. 377 e ss dos autos.

Passado isso, o Interessado Sr. Secretario de Adm. Francisco Rogerio, encaminhou expediente a esta Assessoria Jurídica (Memorando 91/2021, com o intuito de que a situação acima descrita fosse analisada juridicamente, sendo elaborado parecer quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para o fim de aumentar em



4,55% o preço do Oleo Diesel S-500 sobre os valores contidos no ultimo Termo Aditivo deste produto na Ata de Registro de Preços (fls. 453), tudo isso substanciado nos documentos acostados nos requerimentos da empresa Auto Posto Campinense Ltda.

Cumpra inicialmente salientar que o edital, não vedou o reequilíbrio econômico financeiro, inclusive o Decreto Federal nº 7.892/2013 utilizado subsidiariamente neste caso, autoriza o reequilíbrio num eventual desequilíbrio contratual em razão de aumento do custo dos produtos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já enfrentou o tema em caso análogo, conforme Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, asseverando a possibilidade de realinhamento de preços para a modalidade de Registro de Preços, senão vejamos:

“é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de ‘revisão’ ou ‘realinhamento’ de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se

estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.”

O expediente encaminhado pela Secretaria de Administração funda-se no requerimento enviado pela empresa Classificada, junto do qual seguem anexas notas fiscais, as quais confirmam que o combustível em tela sofreu alterações de preço após o sétimo termo aditivo.

Em análise as referidas notas fiscais, observa-se que a de n.º 375515, datada de 02 de março de 2021, comprova a aquisição do diesel S-500 ao custo de R\$ 3,75000, o litro.

Já a nota fiscal de n.º 381444, datada de 11 de maio de 2021, comprova que o mesmo produto foi adquirido ao custo de R\$ 3,92000 por litro de combustível, variação esta que corresponde a majoração de 4,533333333%.

Salienta-se que obtém-se o valor do custo, dividindo o valor total da nota fiscal, pela quantidade de litros adquiridos em cada nota fiscal.

**Considerando o fato de que a empresa interessada solicitou o reajustamento contratual de 4,55%, mas levando em consideração o Memorando do Dpto. de Contabilidade n.º 81/2021, tenho que o aumento do óleo Diesel S-500 pode ser de 4,533333333%, que deverá ser aplicado a partir desta data, salientando que a proporção de aumento deve ser considerada em relação ao último termo aditivo anterior de cada combustível.**



Os casos de reequilíbrio de contratos, oriundos de procedimento licitatório, são regidos pelas disposições presentes no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o qual determina:

***“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I – omissis;***

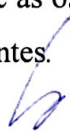
***II - por acordo das partes:***

***(...)***

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”***

Saliento que, o responsável pelo setor de licitações foi até o estabelecimento e constatou a placa de preços nas bombas nesta data e verificou que está em R\$ 4,22, bem como, efetuando pesquisas na internet encontrou matéria em que noticia-se que os combustíveis tiveram aumento no patamar pretendido pela contratada.

Diante dos fatos narrados outrora e de posse da descrição normativa acima, conclui-se que o episódio em cartaz subsume-se à norma aplicável, uma vez que o Registro de Preços inicialmente pactuado foi atingido por fatos supervenientes, haja vista que as oscilações no preço de combustível não são de conhecimento prévio dos contratantes.





Destarte, diante da fundamentação em cartaz, bem como da comprovação, via notas fiscais anexas, de que as variações alegadas de fato ocorreram e impingiram prejuízos consideráveis a um dos polos contratuais, esta Assessoria Jurídica entende, como base no posicionamento do contador, possível que o valor do litro do óleo Diesel S-500 seja realinhado no montante de 4,53333338% passando de R\$ 4,02 para o valor de R\$ 4,20, o valor do litro, a ser aplicado sobre o remanescente a ser entregue, para que o equilíbrio econômico-financeiro retorne ao *status quo ante*, *ex vi* do alinhavado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

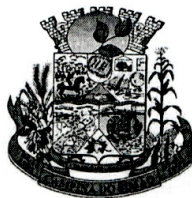
É o parecer, S.M.J.

Campina do Simão, 18 de maio de 2021.



**SERGIO ROBERTO LOSSO**

**OAB/PR 19.318**



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMORANDO:** 81/2021 – Contabilidade Campina do Simão, 18 de maio de 2021.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao memorando interno nº 91/2021 expedido pelo Secretário de Administração e planejamento solicitando conferência e cálculos dos índices apresentados pela empresa referente a reequilíbrio financeiro, solicitado pelo auto posto campinense, informamos que foram realizados os cálculos conforme tabelas abaixo:

AUMENTO DO DIESEL S500 NAS NOTAS FISCAIS: PERÍODO CORRESPONDE 24/02/2021 ATÉ 02/03/2021

PRODUTO	CUSTO LITRO NOTA 02/03/2021	CUSTO LITRO NOTA 11/05/2021	AUMENTO CUSTO DE 02/03/2021 ATÉ 11/05/2021
DIESEL S 500	3,750	3,92	%
NOTA FISCAL	Nº 375515	Nº 381444	4,533333333 %

Conforme documentos repassados ao setor de contabilidade pelo departamento de administração e recursos humanos, o aumento dos custos demonstrados nas notas fiscais pela empresa estão diferentes com os cálculos efetuados pelo departamento contábil considerando os arredondamentos, conforme demonstrado nas tabelas.

#### CÁLCULO EFETUADO PELA EMPRESA DIESEL S500

NOTA FISCAL	DATA	CUSTO/LT	% AUMENTO
375515	02/03/2021	R\$ 3,750	
381444	11/05/2021	R\$ 3,92	4,533333333%

Neste último quadro foi feito um comparativo entre o aumento do custo no período, o preço atual dos combustíveis.

PRODUTO	PREÇO ATUAL	AUMENTO DO CUSTO	PREÇO DA BOMBA	NOVO PREÇO SUGERIDO CONSIDERANDO O AUMENTO DO CUSTO
ÓLEO DIESEL S500	4,02	4,533333333 %	4,22	<b>4,20</b>

Conforme demonstrado o óleo Diesel S500 teve aumento de 4,533333333%, com isso sugere-se baseado neste aumento o preço de **R\$ 4,20** por litro.



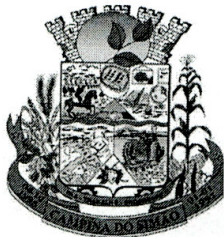
Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

A análise baseou-se nos documentos que foram repassados por vossa senhoria junto com o memorando interno nº91/2021, além das notas fiscais nº381444, 375515, além do preço da licitação para efeito comparativo.

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**

Departamento de contabilidade



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

Memorando: 91/2021

Campina do Simão, 17 de maio de 2021.

**Ao:** Departamento de Contabilidade/Jurídico.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Combustíveis.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para o reequilíbrio financeiro da Ata de registro de preço 35/2019, firmado entre o Município e a empresa Auto Posto Campinense.

Justifica-se o pedido da empresa para o reequilíbrio, devido aos últimos aumentos dos produtos pois desta forma afeta a saúde financeira da empresa, tendo a possibilidade de atraso de entrega e cumprimento dos deveres da mesma.

Diante do exposto, e como previsto no Clausula Quinta do contrato originário, solicito a vossa excelência a autorização para Reequilibrar o valor unitário por litro de combustível Diesel S500.

Atenciosamente,



**Francisco Rogerio T. Aguiar**  
Secretario de Administração

Responsável pela Secretaria de Administração,  
 Prefeitura Municipal,  
 CAMPINA DO SIMÃO (PR):

Eu RICARDO CEZAR KASCZUK, pessoa física, brasileiro, do comércio, portador do CPF nº 804.116.909-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 766, centro, neste Município de Campina do Simão-PR. Responsável pela empresa Auto Posto Campinense Ltda, inscrita no CNPJ 02.364.653/0001-85. Vem requerer a Vossa Senhoria **Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Processo de Licitação tipo Pregão Presencial nº 35/2019**. Nossa solicitação se justifica tendo em vista que a Petrobrás anunciou um aumento significativo no preço do barril do petróleo em todo o mundo ocasionando um aumento bem acima na média em nosso país, a empresa optou por aguardar alguns dias e segurar o pedido do reequilíbrio esperando que esses valores recassem, mais passou vários dias e a Petrobrás manteve seus preços, ou seja, ficando impraticável os valores da licitação. Conforme demonstramos no quadro abaixo com notas antes e depois do acontecimento.

Assim solicitamos o reajuste no referido contrato para que os preços fiquem iguais aos preços praticados pela empresa na bomba, que são os seguintes:

PRODUTO	NOTAS	DATAS	VALOR	%AUMENTO
DIESEL S500	375515	02/03/2021	R\$: 3,750	
	381444	11/05/2021	R\$: 3,92	4,55%

Reiteramos a necessidade do Reequilíbrio, pois com as últimas altas foram sequenciais.

Segue em anexo as notas anteriores e as notas do mês atual.

Campina do Simão, 17 de Maio de 2021.

  
 RICARDO CEZAR KASCZUK

RECEBIDOS DE PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO (RG, NOME, ASSINATURA) DO RECEBEDOR CNPJ: 02.364.653/0001-85 AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA EPP

NF-e Nº 381444 SÉRIE 1

**PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA**

RUA LUIZ FRANCESCHI, 666 - THOMAZ COELHO ARAUCARIA - PR - 83.707-072 (41) 3643-1414

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA 1  
Nº: 381444 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO: 4121 0502 8866 8500 0140 5500 1000 3814 4414 0784 9363

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMBUSTIVEL PARA REVENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141210100531895 11/05/2021 12:37:46-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9017983382 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBS. TRIBUT.: 9019269482 CNPJ: 02.886.685/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE: NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA EPP

ENDEREÇO: JOAO FERREIRA NEVES, 2693 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 85.148-000

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMAO FONE / FAX: (42) 3634-1159 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9015607227

DATA DE EMISSÃO: 11/05/2021 DATA DA SAÍDA: 11/05/2021 HORA DA SAÍDA: 12:36

FATURA Nº 1444/001 VALOR 27.440,00 VCTO 21/05/21

VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBS.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBS.	27.440,00	
VALOR DO FRETE		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DA NOTA	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	27.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE

CÓDIGO DA ANTT: PLACA VEÍCULO: ATR7723 UF: PR CNPJ / CPF: 02.886.685/0001-40

ENDEREÇO: RUA LUIZ FRANCESCHI, 666 MUNICÍPIO: ARAUCARIA UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9017983382

QUANTIDADE: 7000 ESPÉCIE: GRANEL MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 5.940,900 PESO LÍQUIDO: 5.940,900

NUM. SÉRIE DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1002	OLEO DIESEL B S500 - B10 - ONU 1202 RISCO / CLASSE 3 NO 30 / GRP. EMB.: III *NOME EMBRO.: OLEO DIESEL * BOLETIM: 708/21 UN. TRIB. LT QTDE TRIB.: 7.000.000 V. UNIT. TRIB.: R\$ 3.92000 BC. ST. RET. R\$ 26.880,00 (12,00 %) ST. RET. R\$ 3.225,60 ICMS ORG R\$ 3.292,80	27101921	060	5.655	L	7.000,000	3,92000	27.440,00				

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MOTORISTA: WEBERSON CARLOS PELEGRI CPF: 038.891.519-65 VEICULOS: BBF-5620 ATR-7723

USUÁRIO: SABRINA APARECIDA CANDIDO (172)

DECLARAMOS QUE O(S) PRODUTO(S) ESTA(O) ACONDICIONADO(S) ADEQUADAMENTE PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE CFE REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

PRODUTO/NCM: OLEO DIESEL B S500 - B10 - ONU27101921

COD ONU: DIESEL 1202 CLASSE RISCO/EMBALAGEM: 3 III

COD. ANP: 820101012 NRO BOLETIM: 708/21

LACRES 731814 731815 731813

ENVELOPES: ENVELOPES AMOSTRA-TESTEMUNHA: 476165

ICMS RETIDO CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, SUBSEÇÃO I, ART. 41 RICMS/PR DECRETO 7871/2017.

BC ST ORIGEM ICMS ST ORIGEM BC ST DESTINO ICMS ST DESTINO

26.880,00 3.225,60 26.880,00 3.225,60

(M-2) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CFE ANEXO IX, SEÇÃO XI, SUBSEÇÃO I, ART. 41 RICMS/PR.

(P-102) PIS E COFINS CFE ART. 40. DA LEI NRO 9.718/98

CONFORME DECRETO N. 18119 DE 24/06/2014 A PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA INFORMA QUE COMERCIALIZA SOMENTE PRODUTOS REFINADOS DE ORIGEM PETROBRAS

RESERVADO AO FISCO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DECIMO ADITIVO CONTRATO 63/2020**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 28.628,29** (vinte e oito mil, seiscentos e vinte oito reais e vinte e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Publicado por:**

Marcio Vasiak

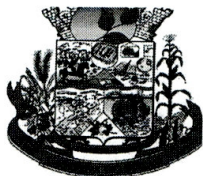
**Código Identificador:59BBA00A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**DÉCIMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 28.628,29** (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

504

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO  
CAMPINENSE LTDA.**

**DÉCIMO ADITIVO - REEQUILIBRIO  
FINANCEIRO.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 288.038.419-20, residente e domiciliado, na Rua Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 83/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, o presente contrato fica inalterado, encerrando em **30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionárias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da contratada e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2019 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;

O valor total do reequilíbrio é de **R\$ 28.628,29** (vinte e oito mil, seiscentos e vinte oito reais e vinte e nove centavos), onde o valor unitário dos combustíveis passa a ser conforme planilhas abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	62.235,41	0,46	28.628,29
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>28.628,29</b>

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS REEQUILIBRIO
5	OLEO DIESEL S10	<b>3,97</b>

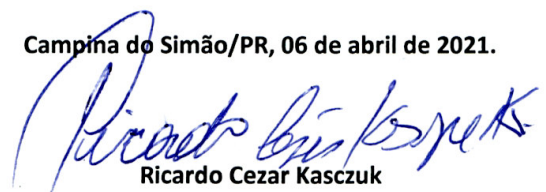
**CLÁUSULA QUARTA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 06 de abril de 2021.

  
**André Junior de Paula**  
Contratante

  
**Ricardo Cezar Kasczuk**  
Contratada

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL

CONTRATO Nº 63/2020

EMPRESA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.364.653/0001-85

**COMBUSTIVEIS CONTRATADOS**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	ARLA 32, GALÃO COM 20 LT	AUTO POSTO CAMPINENSE	127	45,00	5.715,00
2	ETANOL	AUTO POSTO CAMPINENSE	4.000,00	2,93	11.720,00
3	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	58.500,00	4,29	250.965,00
4	OLEO DIESEL COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	223.000,00	3,27	729.210,00
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	159.500,00	3,33	531.135,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>1.528.745,00</b>

**DECIMO ADITIVO - REEQUILIBRIO FINANCEIRO - VALOR**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ATUAL	AUMENTO POR LITRO	PORCENTAGEM	VALOR POS SUPRESSÃO
5	OLEO DIESEL S10	3,51	0,46	13,353%	3,97

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	62.235,41	0,46	28.628,29
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>28.628,29</b>



# Município de Campina do Simão - 202

## Saldo do contrato

Equiplano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 1713 - Contrato: 63/2020</b>			<b>Licitação: Pregão - 138 000035/2019</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>		
<b>Código: 542 - 8 Nome: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA</b>			<b>CPF/CNPJ: 02.364.653/0001-85 Telefone: 4236341159</b>				<b>03/09/2020</b>		<b>31/12/2020</b>		<b>30/06/2021</b>		
<b>Lote: 001</b>													
<b>Item: 005</b>	93.474,01	2,93	273.878,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.238,60	101.083,76	62.235,41	218.446,29
<b>Produto: 11847 OLEO DIESEL S10</b>										Unidade de medida: L		Tipo controle: Q	
Solicitante: 000253 ANDRE JUNIOR DE PAULA			Local: 000010 Secretaria de Meio Ambiente										
Solicitante: 000807 ELIANE ZOLET LAZZARETTI			Local: 000007 Secretaria Municipal de Assistência Social										
Solicitante: 006485 LOURDES FERREIRA BUCHART			Local: 000005 Secretaria Municipal de Educação										
Solicitante: 007655 JOSMAR SOARES			Local: 000006 Secretaria Municipal de Saúde										
Solicitante: 007890 FLAVIO CARPENEDO			Local: 000009 Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos										
<b>Total</b>	<b>93.474,01</b>		<b>273.878,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.238,60</b>	<b>101.083,76</b>	<b>62.235,41</b>	<b>218.446,29</b>
<b>Total geral</b>	<b>93.474,01</b>		<b>273.878,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.238,60</b>	<b>101.083,76</b>	<b>62.235,41</b>	<b>218.446,29</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1713
- Lote: 001
- Item: 005

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: Marcio Vasiak, na versão: 5526 x

06/04/2021 11:13:31

## PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

### **Pregão Presencial nº 035/2019**

Chega a este advogado expediente administrativo, oriundo do departamento de licitações e contratos, onde a empresa Auto Posto Campinense, solicita reequilíbrio Econômico Financeiro do Processo Pregão Presencial nº 35/2019, e do Contrato 63/2020 oriundo da de Registro de Preços nº 83/2019, (7º Termo Aditivo/ óleo Diesel) a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ante o novo aumento dos preços dos combustíveis.

Em primeiro lugar, cabe salientar que a requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2019, tendo-se sagrado vencedora, sendo certo que o valor do litro de gasolina Comum em R\$ 4,29, o Etanol em R\$ 2,93, o Óleo Diesel comum (S-500) em R\$ 3,27 e o Óleo Diesel S-10 em R\$ 3,33. Assim, neste momento, sendo que este parecerista está se manifestando nos autos somente para analisar pedido de novo reequilíbrio financeiro, vez que não atuou anteriormente neste procedimento (exceto nas análises dos pedidos de reequilíbrios financeiro), motivo pelo que não analisará os atos já praticados anteriormente, sendo que a analisa está restrita as fls. 377 e ss dos autos.

Passado isso, o Interessado Sr. Secretario de Adm. Francisco Rogerio, encaminhou expediente a esta Assessoria Jurídica (Memorando 61/2021, com o intuito de que a situação acima descrita fosse analisada juridicamente, sendo elaborado parecer quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para o fim de aumentar em 13,3% o preço do óleo diesel S-10, sobre os valores contidos no sétimo Termos Aditivos da Ata de Registro de Preços, da referida Ata que originou o contrato 63/2020, tudo isso substanciado nos documentos acostados nos requerimentos da empresa Auto Posto Campinense Ltda.

h

Cumpra inicialmente salientar que o edital, não vedou o reequilíbrio econômico financeiro, inclusive o Decreto Federal nº 7.892/2013 utilizado subsidiariamente neste caso, autoriza o reequilíbrio num eventual desequilíbrio contratual em razão de aumento do custo dos produtos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já enfrentou o tema em caso análogo, conforme Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, asseverando a possibilidade de realinhamento de preços para a modalidade de Registro de Preços, senão vejamos:

“é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de ‘revisão’ ou ‘realinhamento’ de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e

h

d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.”

O expediente encaminhado pela Secretaria de Administração funda-se no requerimento enviado pela empresa Classificada, junto do qual seguem anexas notas fiscais, as quais confirmam que os combustíveis sofreram alterações de preço após o terceiro termo aditivo.

Em análise as referidas notas fiscais, observa-se que a de n.º 28352, datada de 04 de fevereiro de 2021, comprova a aquisição do óleo diesel S-10 ao custo de R\$ 3,253100, o litro.

Já a nota fiscal de n.º 028672, datada de 25 de março de 2021, comprova que o mesmo produto foi adquirido ao custo de R\$ 3,6875 por litro de combustível, variação esta que corresponde a majoração de 13,35341674%.

**Considerando o fato de que a empresa interessada solicitou o reajustamento contratual e levando em consideração o Memorando do Dpto. de Contabilidade n.º 52/2021, tenho que o aumento do Diesel S-10 pode ser de 13,30%, que deverão ser aplicados a partir desta data, salientando que a proporção de aumento deve ser considerada em relação ao último termo aditivo anterior de cada combustível.**

Os casos de reequilíbrio de contratos, oriundos de procedimento licitatório, são regidos pelas disposições presentes no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o qual determina:

***“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***I – omissis;***

***II - por acordo das partes:***

***(...)***

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio***

*econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

Saliento que, efetuando pesquisas na internet encontrou matéria em que noticia-se que os combustíveis tiveram aumento no patamar pretendido pela contratada.

Diante dos fatos narrados outrora e de posse da descrição normativa acima, conclui-se que o episódio em cartaz subsume-se à norma aplicável, uma vez que o Registro de Preços inicialmente pactuado foi atingido por fatos supervenientes, haja vista que as oscilações no preço de combustível não são de conhecimento prévio dos contratantes.

Destarte, diante da fundamentação em cartaz, bem como da comprovação, via notas fiscais anexas, de que as variações alegadas de fato ocorreram e impingiram prejuízos consideráveis a um dos polos contratuais, esta Assessoria Jurídica entende, como base no posicionamento do contador, possível que o valor do litro do óleo diesel S-10 seja realinhado no montante de 13,30% passando de R\$ 3,51 para o valor de R\$ 3,97, a ser aplicado sobre o remanescente a ser entregue, para que o equilíbrio econômico-financeiro retorne ao *status quo ante*, *ex vi* do alinhavado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

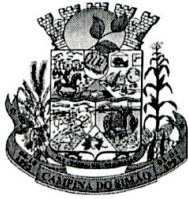
Campina do Simão, 06 de abril de 2021.



**SERGIO ROBERTO LOSSO**

**OAB/PR 19.318**





**MEMORANDO:** 52/2021 – Contabilidade Campina do Simão, 31 de março de 2021.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao memorando interno nº 61/2021 expedido pelo Secretário de Administração e planejamento solicitando conferência e cálculos dos índices apresentados pela empresa referente a reequilíbrio financeiro, solicitado pelo auto posto campinense, informamos que foram realizados os cálculos conforme tabelas abaixo:

AUMENTO DO DIESEL S10 NAS NOTAS FISCAIS: PERÍODO CORRESPONDE 04/02/2021 ATÉ 25/03/2021

PRODUTO	CUSTO LITRO NOTA 04/02/2021	CUSTO LITRO NOTA 25/03/2021	AUMENTO CUSTO DE 04/02/2021 ATÉ 25/03/2021
DIESEL S 10	3,253100	3,6875	%
NOTA FISCAL	Nº 28353	Nº 028672	13,35341674 %

Conforme documentos repassados ao setor de contabilidade pelo departamento de administração e recursos humanos, o aumento dos custos demonstrados nas notas fiscais pela empresa estão parecidos com os cálculos efetuados pelo departamento contábil considerando os arredondamentos, conforme demonstrado nas tabelas.

#### CÁLCULO EFETUADO PELA EMPRESA DIESEL S10

NOTA FISCAL	DATA	CUSTO/LT	% AUMENTO
028353	04/02/2021	R\$ 3,2531	
028672	25/03/2021	R\$ 3,6875	13,3%

Neste último quadro foi feito um comparativo entre o aumento do custo no período, o preço atual dos combustíveis.

PRODUTO	PREÇO ATUAL	AUMENTO DO CUSTO	NOVO PREÇO SUGERIDO CONSIDERANDO O AUMENTO DO CUSTO
ÓLEO DIESEL S10	3,51	13,35341674 %	<b>3,97</b>

Conforme demonstrado o óleo Diesel S10 teve aumento de 13,35341674 %, com isso sugere-se baseado neste aumento o preço de **R\$ 3,97** por litro.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

A análise baseou-se nos documentos que foram repassados por vossa senhoria junto com o memorando interno n°61/2021, além das notas fiscais n° 28353, 28672, além do preço da licitação para efeito comparativo.

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**

Departamento de contabilidade



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

Memorando: 61/2021

Campina do Simão, 30 de Março de 2021.

**Ao:** Departamento de Contabilidade/Jurídico.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Combustíveis.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para o reequilíbrio financeiro da Ata de registro de preço 35/2019, firmado entre o Município e a empresa Auto Posto Campinense.

Justifica-se o pedido da empresa para o reequilíbrio, devido aos últimos aumentos dos produtos pois desta forma afeta a saúde financeira da empresa, tendo a possibilidade de atraso de entrega e cumprimento dos deveres da mesma.

Diante do exposto, e como previsto no Clausula Quinta do contrato originário, solicito a vossa excelência a autorização para Reequilibrar o valor unitário por litro de combustível Diesel S10.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério T. Aguiar**  
**Secretario de Administração**

Responsável pela Secretaria de Administração,  
 Prefeitura Municipal,  
 CAMPINA DO SIMÃO (PR):

Eu RICARDO CEZAR KASCZUK, pessoa física, brasileiro, do comércio, portador do CPF nº 804.116.909-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 766, centro, neste Município de Campina do Simão-PR. Responsável pela empresa Auto Posto Campinense Ltda, inscrita no CNPJ 02.364.653/0001-85. Vem requerer a Vossa Senhoria **Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Processo de Licitação tipo Pregão Presencial nº 35/2019**. Nossa solicitação se justifica tendo em vista que a Petrobrás anunciou um aumento significativo no preço do barril do petróleo em todo o mundo ocasionando um aumento bem acima na média em nosso país, a empresa optou por aguardar alguns dias e segurar o pedido do reequilíbrio esperando que esses valores recassem, mais passou vários dias e a Petrobrás manteve seus preços, ou seja, ficando impraticável os valores da licitação. Conforme demonstramos no quadro abaixo com notas antes e depois do acontecimento.

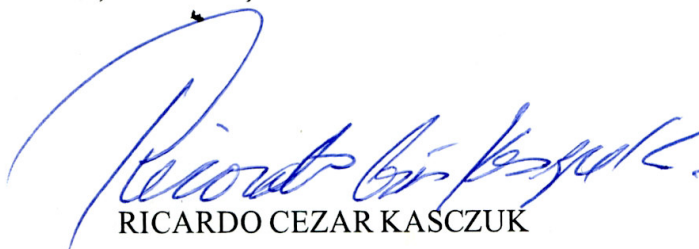
Assim solicitamos o reajuste no referido contrato para que os preços fiquem iguais aos preços praticados pela empresa na bomba, que são os seguintes:

PRODUTO	NOTAS	DATAS	VALOR	%AUMENTO
DIESEL S10	028353	04/02/2021	R\$: 3,2531	
	028672	25/03/2021	R\$: 3,6875	13,3%

Reiteramos a necessidade do Reequilíbrio, pois com as últimas altas foram sequenciais.

Segue em anexo as notas anteriores e as notas do mês atual.

Campina do Simão, 30 de Março de 2021.

  
 RICARDO CEZAR KASCZUK

4744

493

RECEBEMOS DA RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ 00.756.149/0013-39, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO Documento: 3685560

NF-e N.º 000.028.672 SÉRIE 1



**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

N.º 000.028.672  
SÉRIE 1 ; FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO

NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e: 141210064628458 25/03/2021 16:47:46

CHAVE DE ACESSO DA NF-e: 41.21.03.00.75.614.900/1339-55-001.000.028-672-172.256.418-8

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9045996201 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 9046709281 CNPJ: 00.756.149/0013-39

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME/ RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA CNPJ/ CPF: 02.364.653/0001-85 DATA DA EMISSÃO: 25/03/2021

ENDEREÇO: AV JOAO FERREIRA NEVES, 2693 BAIRRO/ DISTRITO: CENTRO CEP: 85148-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 25/03/2021

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMAO FONE/ FAX: (42) 36341-159 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9015607227 HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 16:41

FATURA

Parcela Vencimento 01/04/2021 Valor 18,437.50

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	18.437,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	18.437,50

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: NEWR TRANSPORTES LTDA FRETE POR CONTA: (0) Contratado pelo Remetente. CÓDIGO ANTT: 052526277 PLACA DO VEICULO: AQO8118 UF: PR CNPJ/ CPF: 32.835.058/0001-41

ENDEREÇO: AV BRASIL, 2364 MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9080656626

QUANTIDADE: 5.000 ESPECIE: LT MARCA: RUFF PESO BRUTO: 4.215 PESO LÍQUIDO: 4.215

DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	AUQ. ICMS	AUQ. IPI
OB10	ONU 1202, OLEO DIESEL B S10, CLASSE 3, GE III	27101921	060	5655	LT	5.000	3,687500	0,00	18.437,50					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00 VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS substituído por substituição tributária conforme Anexo IX, Seção XI, Art. 41, I, B, 6, Decreto nº 7871/2017, RICMS/PR. EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL.

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO:

(OB10 Cod.ANP:820101034)Destino BCR: 17274.00 ICMSR: 2072.88 OB10 Dens.: 0.8430 Temp.: 17.00

Origem BCR: 17274.00 ICMSR: 2072.88

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Código ANP: 1103391/1029752

Lacres Cor/Remessa/Quantidade: AM/01244/ 2: 0000060328, 0000060329,

Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0000205097,

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 050/21,

PRODUTO SERA RETIRADO NA SADIPE SERV AUX DE DISTRIB DE PETR. LTDA END.: RUA ELI VOLPATO,948, - ARAUCARIA

CEP 83707-720 CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101.

Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO CPF: 03656215952

[ ] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: \_\_\_\_\_

[ ] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: \_\_\_\_\_

[ ] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte devidamente preenchido. Ass: \_\_\_\_\_

Veiculo = AQO8118/ Motorista = CARLOS EDUARDO SAMPAIO

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DA RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ 00.756.149/0013-39, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

N.º 000.028.353

Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO Documento: 3685560

SÉRIE 1

RUFF



RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. RUA DOUTOR ELI VOLPATO, 948, CHÁPADÁ ARAUCÁRIA - PR - CEP 83707-720 FONE (41) 35521818

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

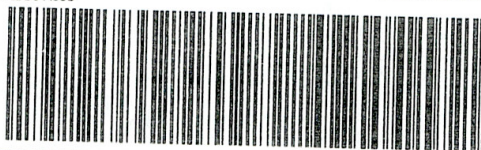
1

N.º 000.028.353

SÉRIE 1

FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e

891210522788094

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

41.21.02.00.75.614.900/1339-55-001.000.028-353-499.681.549-7

DADOS DA NF-E



NÚMERO DE REGISTRO DPEC

891210522788094

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMBUST./LUB ADQ.TERCEIR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9045996201

INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9046709281

CNPJ

00.756.149/0013-39

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME/ RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA

ENDEREÇO

AV JOAO FERREIRA NEVES, 2693

MUNICÍPIO

CAMPINA DO SIMAO

FONE/ FAX

(42) 36341-159

UF

PR

BAIRRO/ DISTRITO

CENTRO

CEP

85148-000

DATA DA EMISSÃO

04/02/2021

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

04/02/2021

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

16:16

FATURA

Parcela A Vencimento 11/02/2021 Valor 16,265.50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	16.265,50
VAL. FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	16.265,50

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	NEWTR TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA	(0) Contratado pelo Remetente	CÓDIGO ANTT	052526277	PLACA DO VEÍCULO	AOT2199	UF	PR	CNPJ/CPF	32.835.058/0001-41
ENDEREÇO	AV BRASIL, 2364	MUNICÍPIO	FAZENDA RIO GRANDE	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	9080656626				
QUANTIDADE	5.000	ESPÉCIE	LT	MARCA	RUFF	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	4.215	PESO LÍQUIDO	4.215

DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
OB10	ONJ 1202, OLEO DIESEL B S10, CLASSE 3, GE III	27101921	060	5655	LT	5.000	3,253100	0,00	16.265,50					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME ANEXO IX, SEÇÃO XI, ART. 41, I, B, 6, DECRETO Nº 7871/2017, RICMS/PR. EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL. INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: (OB10 Cod.ANP:820101034) Destino BCR: 17107.00 ICMSR: 2052.84 OB10 Dens.: 0.8430 Temp.: 17.0 Origem BCR: 17107.00 ICMSR: 2052.84 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, EESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DAREGULAMENTAÇÃO. Código ANP: 1103391/1029752 Lacs Cor/Remessa/Quantidade: AM/01244/ 3: 0000059405, 0000059406, 0000059407, Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0000204787, BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 019/21, PRODUTO SERA RETIRADO NA SADIPI SERV AUX DE DISTRIB DE PETR. LTDA END.: RUA ELI VOLPATO, 948, -ARAUCARIACEP 83707-720 CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032. Motorista: CARLOS EDUARDO SAMPAIO CPF: 03656215952 [ ] Declaro ter recebido o envelope e amostra testemunha constante nesta DANFE. Ass: [ ] Recuso o recebimento do envelope testemunha dos produtos constantes nesta DANFE. Ass: [ ] Declaro como transportador (MOTORISTA) que ao retirar este DANFE, recebi a ficha de emergência e o envelope para transporte devidamente preenchido. Ass: Veiculo = AOT2199/ Motorista = CARLOS EDUARDO SAMPAIO

RESERVADO AO FISCO

DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**NONO ADITIVO CONTRATO 63/2020**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**NONO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO**  
**FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2021.**

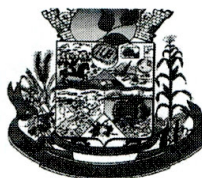
**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador:29F3E326**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2233

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS**  
**CONTRATO 63/2020**

**NONO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk**.

**VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO: R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**





**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

489

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63-2020  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO  
SIMÃO E A EMPRESA AUTO POSTO  
CAMPINENSE LTDA.**

**NONO TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO  
FINANCEIRO.**

Por este instrumento administrativo de fornecimento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.406.494-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 047.758.429-27, residente e domiciliado, na Rua Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.364.653/0001-85**, situada a Av. João Ferreira Neves, 2693, centro, Cep. 85.148-000 Campina do Simão-PR, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Cezar Kasczuk** brasileiro, casado, do comercio, portador do CPF/MF n.º 804.116.909-06, e cédula de identidade n.º 5.814.103-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras, 766, casa, centro, CEP: 85.148-000 Campina do Simão-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do Contratante o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 83/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula sexta do contrato originário, o presente contrato fica inalterado, encerrando em **30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o aumento para recomposição do preço unitário em razão de desequilíbrio econômico-financeiro e as variações inflacionarias sobre os preços dos combustíveis, repassados ao consumidor pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da contratada e conforme **item 20 do edital de Licitação Pregão Presencial nº 35/2019 (20. REVISÃO/ REEQUILÍBRIO)**;

O valor total do reequilíbrio é de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais), onde o valor unitário do combustível passa a ser conforme planilhas abaixo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
2	ETANOL	POSTO CAMPINENSE	4.000,00	0,33	1.320,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO					1.320,00

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR POS REEQUILIBRIO
2	ETANOL	4,48

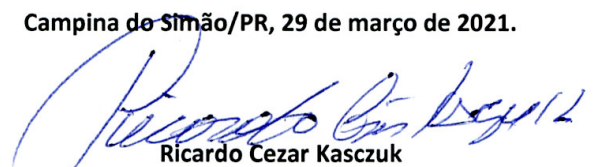
**CLÁUSULA QUARTA: - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 29 de março de 2021.

  
André Junior de Paula  
Contratante

  
Ricardo Cezar Kasczuk  
Contratada

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019-PMCS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL

CONTRATO Nº 63/2020

EMPRESA: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.364.653/0001-85

**COMBUSTIVEIS CONTRATADOS**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	ARLA 32, GALÃO COM 20 LT	AUTO POSTO CAMPINENSE	127	45,00	5.715,00
2	ETANOL	AUTO POSTO CAMPINENSE	4.000,00	2,93	11.720,00
3	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	58.500,00	4,29	250.965,00
4	OLEO DIESEL COMUM	AUTO POSTO CAMPINENSE	223.000,00	3,27	729.210,00
5	OLEO DIESEL S10	AUTO POSTO CAMPINENSE	159.500,00	3,33	531.135,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>1.528.745,00</b>

**NONO ADITIVO - REEQUILIBRIO FINANCEIRO - VALOR**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ATUAL	AUMENTO POR LITRO	PORCENTAGEM	VALOR POS ADITIVO
2	ETANOL	4,15	0,33	8,011%	4,48

**VALOR DO ADITIVO REFERENTE AO PREÇO ATUAL DA BOMBA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ATUAL PÓS ADITIVO	AUMENTO POR LITRO	VALOR DA BOMBA
2	ETANOL	4,48	0,33	4,51

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	SALDO ATUAL	V. UNIT	V. TOTAL
2	ETANOL	POSTO CAMPINENSE	4.000,00	0,33	1.320,00
<b>VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO</b>					<b>1.320,00</b>



# Município de Campina do Simão - 202 .

## Saldo do contrato

Equipilano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
<b>Sequência: 1713 - Contrato: 63/2020</b>			<b>Licitação: Pregão - 138 000035/2019</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>		
<b>Código: 542 - 8 Nome: AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA</b>			<b>CPF/CNPJ: 02.364.653/0001-85 Telefone: 4236341159</b>				<b>03/09/2020</b>		<b>31/12/2020</b>		<b>30/06/2021</b>		
<b>Lote: 001</b>													
<b>Item: 002</b>	4.000,00	2,93	11.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	16.600,00
<b>Produto: 11846 ETANOL</b>										Unidade de medida: L		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004265 FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA AGUIAR				Local: 000003 Secretaria de Administração e planejamento									
Solicitante: 007655 JOSMAR SOARES				Local: 000006 Secretaria Municipal de Saúde									
<b>Total</b>	<b>4.000,00</b>		<b>11.720,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>16.600,00</b>
<b>Total geral</b>	<b>4.000,00</b>		<b>11.720,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>16.600,00</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1713
- Lote: 001
- Item: 002

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: Marcio Vasiak, na versão: 5526 p

29/03/2021 15:01:01

487

## PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

### **Pregão Presencial nº 035/2019**

Chega a este advogado expediente administrativo, oriundo do departamento de licitações e contratos, onde a empresa Auto Posto Campinense, solicita reequilíbrio Econômico Financeiro do Processo Pregão Presencial nº 35/2019, e do Contrato 63/2020 oriundo da de Registro de Preços nº 83/2019, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ante o aumento dos preços do combustível etanol.

Em primeiro lugar, cabe salientar que a requerente participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2019, tendo-se sagrado vencedora, sendo certo que o valor do litro de gasolina Comum em R\$ 4,29, o Etanol em R\$ 2,93, o Óleo Diesel comum (S-500) em R\$ 3,27 e o Óleo Diesel S-10 em R\$ 3,33. Assim, neste momento, sendo que este parecerista está se manifestando nos autos somente para analisar pedido de novo reequilíbrio financeiro, vez que não atuou anteriormente neste procedimento (exceto nas análises dos pedidos de reequilíbrios financeiro), motivo pelo que não analisará os atos já praticados anteriormente, sendo que a análise está restrita as fls. 377 e ss dos autos.

Passado isso, o Interessado Sr. Secretario de Adm. Francisco Rogerio, encaminhou expediente a esta Assessoria Jurídica (Memorando 57/2021, com o intuito de que a situação acima descrita fosse analisada juridicamente, sendo elaborado parecer quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro para o fim de aumentar em

8% o preço do etanol sobre os valores contidos no último Termo Aditivo deste produto na Ata de Registro de Preços, tudo isso substanciado nos documentos acostados nos requerimentos da empresa Auto Posto Campinense Ltda.

Cumpra inicialmente salientar que o edital, não vedou o reequilíbrio econômico financeiro, inclusive o Decreto Federal nº 7.892/2013 utilizado subsidiariamente neste caso, autoriza o reequilíbrio num eventual desequilíbrio contratual em razão de aumento do custo dos produtos.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já enfrentou o tema em caso análogo, conforme Acórdão nº 1.595/2006-Plenário, asseverando a possibilidade de realinhamento de preços para a modalidade de Registro de Preços, senão vejamos:

“é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de ‘revisão’ ou ‘realinhamento’ de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se

estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.”

O expediente encaminhado pela Secretaria de Administração funda-se no requerimento enviado pela empresa Classificada, junto do qual seguem anexas notas fiscais, as quais confirmam que os combustíveis sofreram alterações de preço após o terceiro termo aditivo.

Em análise as referidas notas fiscais, observa-se que a de n.º 86858, datada de 25 de fevereiro de 2021, comprova a aquisição do etanol ao custo de R\$ 3,62, o litro.

Já a nota fiscal de n.º 87631, datada de 18 de março de 2021, comprova que o mesmo produto foi adquirido ao custo de R\$ 3,91 por litro de combustível, variação esta que corresponde a majoração de 8,011049723%.

Salienta-se que obtem-se o valor do custo, dividindo o valor total da nota fiscal, pela quantidade de litros adquiridos em cada nota fiscal.

**Considerando o fato de que a empresa interessada solicitou o reajustamento contratual e levando em consideração o Memorando do Dpto. de Contabilidade n.º 46/2021, tenho que o aumento do Etanol pode ser de 8%, que deverá ser aplicado a partir desta data, salientando que a proporção de aumento deve ser considerada em relação ao último termo aditivo anterior de cada combustível.**



Os casos de reequilíbrio de contratos, oriundos de procedimento licitatório, são regidos pelas disposições presentes no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o qual determina:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

***I – omissis;***

***II - por acordo das partes:***

***(...)***

***d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”***

Saliento que, o responsável pelo setor de licitações foi até o estabelecimento e constatou a placa de preços nas bombas nesta data e verificou que está em R\$ 4,51, bem como, efetuando pesquisas na internet encontrou matéria em que noticia-se que os combustíveis tiveram aumento no patamar pretendido pela contratada.

Diante dos fatos narrados outrora e de posse da descrição normativa acima, conclui-se que o episódio em cartaz subsume-se à norma aplicável, uma vez que o Registro de Preços inicialmente pactuado foi atingido por fatos supervenientes, haja vista que as oscilações no preço de combustível não são de conhecimento prévio dos contratantes.



Destarte, diante da fundamentação em cartaz, bem como da comprovação, via notas fiscais anexas, de que as variações alegadas de fato ocorreram e impingiram prejuízos consideráveis a um dos polos contratuais, esta Assessoria Jurídica entende, como base no posicionamento do contador, possível que o valor do litro do etanol seja realinhado no montante de 8% passando de R\$ 4,15 para o valor de R\$ 4,48, o valor do litro, a ser aplicado sobre o remanescente a ser entregue, para que o equilíbrio econômico-financeiro retorne ao *status quo ante*, *ex vi* do alinhavado no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Campina do Simão, 29 de março de 2021.



**SERGIO ROBERTO LOSSO**

**OAB/PR 19.318**





Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMORANDO:** 46/2021 – Contabilidade Campina do Simão, 29 de março de 2021.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao memorando interno nº 57/2021 expedido pelo Secretário de Administração e planejamento solicitando conferência e cálculos dos índices apresentados pela empresa referente a reequilíbrio financeiro, solicitado pelo auto posto campinense, informamos que foram realizados os cálculos conforme tabelas abaixo:

AUMENTO DO ETANOL NAS NOTAS FISCAIS: PERÍODO CORRESPONDE 25/02/2021 ATÉ 18/03/2021

PRODUTO	CUSTO LITRO NOTA 25/02/2021	CUSTO LITRO NOTA 18/03/2021	AUMENTO CUSTO DE 25/02/2021 ATÉ 18/03/2021
ETANOL	3,62	3,91	%
NOTA FISCAL	Nº 86858	Nº 87631	8,011049723%

Conforme documentos repassados ao setor de contabilidade pelo departamento de administração e recursos humanos, o aumento dos custos demonstrados nas notas fiscais pela empresa estão parecidos com os cálculos efetuados pelo departamento contábil, considerando os arredondamentos, conforme demonstrado nas tabelas.

**CÁLCULO EFETUADO PELA EMPRESA ETANOL**

NOTA FISCAL	DATA	CUSTO/LT	% AUMENTO
86858	25/02/2021	R\$ 3,62	
87631	18/03/2021	R\$ 3,91	8,00 %

Neste último quadro foi feito um comparativo entre o aumento do custo no período, o preço atual dos combustíveis.

PRODUTO	PREÇO ATUAL	AUMENTO DO CUSTO	NOVO PREÇO SUGERIDO CONSIDERANDO O AUMENTO DO CUSTO / BOMBA
ETANOL	4,15	8,011049723%	<b>4,48</b>
PREÇO DA BOMBA			4,51



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Conforme demonstrado o etanol teve aumento de custo de 8,011049723%, aplicando-se essa porcentagem sugere-se o preço de **R\$ 4,48** por litro visto que o preço atual é R\$ 4,15.

A análise baseou-se nos documentos que foram repassados por vossa senhoria junto com o memorando interno nº57/2021, além das notas fiscais nº 86858, 87631, além do preço da licitação para efeito comparativo.

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**  
Departamento de contabilidade



**MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

Memorando: 57/2021

Campina do Simão, 25 de Março de 2021.

**Ao:** Departamento de Contabilidade/Jurídico.

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato de Combustíveis.

Solicito a Vossa Excelência a autorização para o reequilíbrio financeiro da Ata de registro de preço 35/2019, firmado entre o Município e a empresa Auto Posto Campinense.

Justifica-se o pedido da empresa para o reequilíbrio, devido aos últimos aumentos dos produtos pois desta forma afeta a saúde financeira da empresa, tendo a possibilidade de atraso de entrega e cumprimento dos deveres da mesma.

Diante do exposto, e como previsto no Clausula Quinta do contrato originário, solicito a vossa excelência a autorização para Reequilibrar o valor unitário por litro de combustível Etanol.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério T. Aguiar**  
**Secretario de Administração**

Responsável pela Secretaria de Administração,  
 Prefeitura Municipal,  
 CAMPINA DO SIMÃO (PR):

Eu RICARDO CEZAR KASCZUK, pessoa física, brasileiro, do comércio, portador do CPF nº 804.116.909-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 766, centro, neste Município de Campina do Simão-PR. Responsável pela empresa Auto Posto Campinense Ltda, inscrita no CNPJ 02.364.653/0001-85. Vem requerer a Vossa Senhoria **Concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Processo de Licitação tipo Pregão Presencial nº 35/2019**. Nossa solicitação se justifica tendo em vista que a Petrobrás anunciou um aumento significativo no preço do barril do petróleo em todo o mundo ocasionando um aumento bem acima na média em nosso país, a empresa optou por aguardar alguns dias e segurar o pedido do reequilíbrio esperando que esses valores recassem, mais passou vários dias e a Petrobrás manteve seus preços, ou seja, ficando impraticável os valores da licitação. Conforme demonstramos no quadro abaixo com notas antes e depois do acontecimento.

Assim solicitamos o reajuste no referido contrato para que os preços fiquem iguais aos preços praticados pela empresa na bomba, que são os seguintes:

PRODUTO	NOTAS	DATAS	VALOR	%AUMENTO
ETANOL	86858	25/02/2021	R\$: 3,62	8,0%
	87631	18/03/2021	R\$: 3,91	

Reiteramos a necessidade do Reequilíbrio, pois com as ultimas altas foram sequenciais.

Segue em anexo a nota da última compra realizada.

Campina do Simão, 25 de março de 2021.

  
 RICARDO CEZAR KASCZUK

Identificação do Emitente  
PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA



RUA. PIONEIRA PIERINA CARNIEL MAZZER, 183  
JD. INDUSTRIAL MARINGA  
4430299111  
87065-070

4089 PR

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL



CHAVE DE ACESSO  
4121 0285 4910 7400 0201 5500 1000 0868 5819 0083 9438

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

0-ENTRADA 1-SAÍDA  
Nº 000086858  
SERIE 001  
FOLHAS 01/01

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141210041489067 25/02/2021 15:27:21  
CNPJ 85.491.074/0002-01

Form with fields for INSCRIÇÃO ESTADUAL (7012204714), INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO (9062331779), DESTINATÁRIO / REMETENTE (AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA), ENDEREÇO (AV JOAO FERREIRA NEVES - 2693 - CAMPINA DO SIMAO), CNPJ / CPF (02.364.653/0001-85), DATA DA EMISSÃO (25/02/2021), DATA DA ENTRADA / SAÍDA (25/02/2021), HORA DE SAÍDA (15:26:00), and address details for PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with columns: VALOR DO ICMS (16.259,43), BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO (20.161,70), VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO (1.840,57), VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (16.259,43), VALOR DO FRETE (0,00), VALOR DO SEGURO (0,00), OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS (0,00), VALOR DO IPTU (0,00), VALOR TOTAL DA NOTA (18.100,00).

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Form with fields for TRANSPORTADOR (ESTECH & CIA TRANSPORTES LTDA), FRETE POR CONTA (1 - DEST/REM), CÓDIGO ANTT (ATE9C68), UF (PR), CNPJ / CPF (05.240.273/0001-27), ENDEREÇO (AV MANOEL RIBAS, 1082 - GUARAPUAVA), QUANTIDADE (5.000), ESPECIE (GRANEL), MARCA (PETROALCOOL), PESO BRUTO (3.945,000), PESO LÍQUIDO (3.945,000).


DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

Table with columns: COD. PROD., DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM, C. ST, CFOP, UNIDADE, QUANTIDADE, V. UNITÁRIO, V. TOTAL, BC ICMS, V. ICMS, V. IPTU, ALÍQUOTAS (ICMS, IPI).

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Classificação Fiscal/ 22071090 / Combustível: Auto Motor  
Item 1 BC- PROPRIO 16259.43 ICMS- PROPRIO 1788.54  
Item 1 BC CALC ICMS ST = R\$ 20161.70 / VL ICMS ST = R\$ 1840.57  
ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUT. NOS TERMOS DA CLAUSULA 11a DO CONVENIO 03/99 ART 60 DO ANEXO VIII DO RCTE.  
DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO P/ SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO,  
TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR Nº DA ONU 1170 CLASSE 33 PIS E COFINS REC CONF PARAGRAFO 4 ART 5 DA LEI 9.718/98. ALTERADA PELA LEI 11.727/2008 E DECRETO Nº 9.101 DE JULHO DE 2017. INSCRIÇÃO DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO 90623317-79  
Motorista: MAGNO ALMEIDA LOPES LIMBERGER RG: 71274233 CPF: 043.250.929-19  
CARRETA / AL10D8S|1 AH|2 AH|3 AH|4 AH|5 AH|6 AH|7 AH

RESERVADO AO FISCO

<b>Identificação do Emitente</b> PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLIO LTDA RUA PIONEIRA PIERINA CARVEL MAZZER, 183 PR Nº 000087631 SERIE 001 FOLHAS 01/01		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL 0-ENTRADA 1-SAIDA		 CHAVE DE ACESSO 4121 0385 4910 7400 0201 5500 1000 0876 3119 0084 8660									
PETROALCOOL (LUBRIFICANTES)		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210058556190 18/03/2021 11 04 08									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 701284714		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9062331779		CNPJ 85.491.074/0002-01									
DESTINATÁRIO - REMETENTE VILLO PINELO CAMPINENSE LTDA		CNPJ - CPF 02.304.653/0001-85		DATA DA EMISSÃO 18/03/2021									
ENDEREÇO AV. JOÃO FERREIRA VIEIRA - 2692		RAIZÃO - DISTRITO CENTRO		CEP 85148-000									
MUNICÍPIO CAMPINA DO SUL		UF PR		HORA DE SAÍDA 11 03 00									
ENDEREÇO DO LOCAL DE RETIRADA RUA PIONEIRA PIERINA CARVEL MAZZER, 183		RAIZÃO - DISTRITO PQ INDUSTRIAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 701284714									
CNPJ - CPF 85.491.074/0002-01		CEP 87065-070		UF PR									
FONE / FAX		FONE / FAX		FONE / FAX									
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 17.561,98		VALOR DO ICMS 1.931,82		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.561,98									
VALOR DE FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 19.500,00									
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPTU 0,00									
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>													
RAZÃO SOCIAL EST. CHEF & CIA TRANSPORTES LTDA		FRETE POR CONTA 1 - DEST/REM		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO ATE9G68									
ENDEREÇO AV. MANOEL RIBEAS, 1082		MUNICÍPIO GUARAPUAVA		UF PR									
CNPJ / CPF 05.240.273/0001-27		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058309530		PESO BRUTO 3.945,000									
QUANTIDADE 03		MARCA PETROALCOOL		PESO LÍQUIDO 3.945,000									
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	C. ST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPTU	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPTU
4	ETANOL ETILICO HIDRATADO ET E HID CARB(ETANOL) ONU 1170 CLASSE 3	22071090	010	5.655	LT	5.000	3.512,397	17.561,98	17.561,98	1.931,82	0,00	11,00	0,00
<b>DADOS ADICIONAIS</b>													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL: EST. CHEF & CIA TRANSPORTES LTDA ENDEREÇO: AV. MANOEL RIBEAS, 1082 MUNICÍPIO: GUARAPUAVA UF: PR CNPJ / CPF: 05.240.273/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9058309530 PESO BRUTO: 3.945,000 PESO LÍQUIDO: 3.945,000										RESERVADO AO FISCO			